

PROJETO DE LEI Nº , DE 2004

(Do Sr. Reinaldo Betão)

Acrescenta inciso ao art. 23 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que “institui o Código de Trânsito Brasileiro”, estabelecendo competência às Polícias Militares dos Estados e do Distrito Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 22 da Lei nº 9.503/97 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 23. Compete às Polícias Militares dos Estados e do Distrito Federal:

.....

VIII – fornecer, via Internet, diariamente, listagem atualizada dos veículos furtados ou roubados, discriminando os já recuperados, contendo suas características e principais elementos de identificação (AC).

.....”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

A razão desta proposição está no fato de que, sendo atualmente o roubo de veículos um dos grandes males que afligem nossa sociedade, há a necessidade de empregarmos todos os meios disponíveis para a busca e a esperada devolução desses bens subtraídos aos seus proprietários.

A Internet constitui um dos mais importantes meios de informações em nossos dias, e não é novidade o fato de já ter sido o ponto de partida para o descobrimento de alguns crimes. Nesse caso, por que não empregá-la oficialmente para ajudar a desvendar o paradeiro de veículos roubados ou furtados?

Estamos certos de que com o uso dessa poderosa ferramenta, a Polícia Militar dos Estados e do Distrito Federal desencadearão um processo de informação e busca dos veículos roubados, já recuperados ou não, compartilhado entre os proprietários dos veículos, órgãos de polícia militar, civil, rodoviária, e executivos de trânsito, além de ainda milhares de “internautas” curiosos e dispostos a ajudar, para que os proprietários desses veículos os tenham de volta em seu poder.

Com o intuito de tornar esse meio de busca e informação sistemático e sob a tutela oficial, estamos formulando a proposta em pauta que, a nosso ver, melhor se configura mediante o acréscimo de mais um inciso ao artigo 23 do Código de Trânsito Brasileiro. Pela sua importância, esperamos seja aprovada pelos ilustres Deputados.

Sala das Sessões, em de de 2004.

Deputado REINALDO BETÃO